

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77/2016**

**Susta os efeitos do Decreto nº 21.914, de 19 de agosto de 2015, que regulamenta o art. 20 da Lei Municipal nº 1.437, de 21 de novembro de 1966, que aprova o Código de Obras do Município, por exorbitar do poder regulamentar.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 21.914, de 19 de agosto de 2015, que regulamenta o art. 20 da Lei Municipal nº 1.437, de 21 de novembro de 1966, que aprova o Código de Obras do Município, por exorbitar do poder regulamentar.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 07 de dezembro de 2016.**

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
**Vereador**

## **JUSTIFICATIVA:**

O Decreto que ora pretendo revogar tem por finalidade exigir que nas edificações multifamiliares, sobretudo aqueles de grande interesse social, tais como Minha Casa Minha Vida fiquem obrigados ao uso de esquadrias utilizadas para o fechamento das aberturas a iluminação e ventilação que garantam como área iluminante 100% (cem por cento) das áreas mínimas definidas nas alíneas A, B e C. Com essa exigência esses apartamentos estarão obrigados a receber janelas, apenas com duas folhas, sendo estas apenas com vidros. Alias referido decreto contraria a norma de desempenho - ABNT NBR 15575-1-2013 que disciplina como esses espaços devem ser utilizados, ou seja, para viabilizar esses empreendimentos haveria uma tendência de utilização de dois caixilhos de duas folhas de vidro para dormitórios, o que torna-se muito desconfortável seu uso, pois, não teria venezianas o que seria altamente desconfortável e sem nenhuma ventilação para esses cômodos.

Ademais, o projeto que cuida da revisão do código de obras que tramita por esta Casa, disciplina essa matéria, não havendo portanto a necessidade de se manter em vigência o referido Decreto que prejudica profundamente os adquirentes dessas unidades populares.

Dessa forma, estando justificado o presente projeto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

**S/S., 07 de dezembro de 2016.**

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
**Vereador**